



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 7/2022

Uberlândia, 17 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: ONOFRE DE PAULA FIGUEIRA			CPF/CNPJ: 041.970.386-15						
Endereço: RUA FELIZARDO FONTOURA 33 CASA			Bairro: CHAPADA						
Município: Monte Alegre de Minas		UF: MG		CEP: 38426 000					
Telefone: 34 991500716		E-mail: michelsousaeng@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS			Área Total (ha): 55,77						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 7.468			Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-7E36.AB69.99E2.427D.862A.21F3.283B.0D30									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		100		unidades					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		14,9		hectares					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		100	árvores	22K	724.033	7.906.109			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		5,43	hectares	22K	724.099	7.905.899			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Quantidade/Unidade				
Pecuária		Área útil			15,43 ha				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)			
Cerrado		cerrado sentido restrito				5,43 ha			
Cerrado		outros - árvores isoladas				10,00 ha			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade		Unidade		
Lenha Nativa		lenha			489,13		m ³		
1. HISTÓRICO									
Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2022									

Data da vistoria: 13/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 13/07/2022

2. OBJETIVO

O objetivo do presente projeto é analisar uma intervenção ambiental corretiva de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 5,43 ha em área comum, 9,47 ha em área de Reserva Legal e o corte ou aproveitamento de 100 (cem) árvores isoladas nativas vivas referente ao Auto de Infração n° 278707/2021, localizado no município de Monte Alegre de Minas – MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr Onofre de Paula Figueira é proprietário da Fazenda Nossa Senhora das Graças, composta pela matrícula 7.468 do Cartório de Imóveis de Monte Alegre de Minas, com área total de 55,7726 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 724.033 e 7.905.899.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-7E36.AB69.99E2.427D.862A.21F3.283B.0D30

- Área total: 55,8402 ha

- Área de reserva legal: 11,1927 ha

- Área de preservação permanente: XXXX

- Área de uso antrópico consolidado: 53,2846 ha

- Área de vegetação remanescente::

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,69 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 9,47 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Monte Alegre de Minas - MG matrícula AV-2-7.468.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é uma **intervenção ambiental corretiva** de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de **14,9 ha**, sendo **5,43 ha** em área comum e **9,47 ha** em área de Reserva Legal, e o corte ou aproveitamento de

100 (cem) árvores isoladas nativas vivas referente ao Auto de Infração nº 278707/2021, localizado no município de Monte Alegre de Minas – MG. O rendimento lenhoso total estimado conforme Boletim da Polícia Militar do Meio Ambiente (Nº 2021-034770678-001) é de **1193,38 m³** de lenha . A taxa florestal teve sua arrecadação em dobro, conforme Artigo 34 do Decreto nº 47580/2018 .

Taxa de Expediente corte: R\$ 772,79 - 20/04/2022

Taxa de Expediente supressão vegetação: R\$ 663,07 - 20/04/2022

Taxa Florestal Lenha em dobro: R\$ 15.939,78 - 20/04/2022

Pagamento Auto de infração: R\$ 159.276,15 - 31/03/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121141

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade fica localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas. Através de imagens de satélite, foi possível verificar a supressão de 14,9 ha vegetação nativa, sendo 5,43 ha em área comum e 9,47 ha em área de Reserva Legal da propriedade, além do corte de 100 árvores isoladas, sem autorização do órgão ambiental. O proprietário foi autuado pela Polícia Militar do Meio ambiente conforme Boletim de Ocorrência Nº 2021-034770678-001.

4.3.1 Características físicas:

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana.

- Solo: - Solos latossolos vermelho amarelo, de textura areno argiloso.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A Fazenda Nossa Senhora das Graças encontra-se no Bioma Cerrado, e sua vegetação é característica do cerrado sentido restrito. Dentre as espécies típicas encontra-se Camboatá, Peroba e Ipê-Branco.

- Fauna: A fauna local é composta principalmente por mamíferos, aves e répteis, destacando-se entre os mamíferos, veados, tamanduás, lobos guará e tatus, apesar da presença e trânsito de pessoas, moradores e prestadores de serviços na região. Quanto às aves, a variedade é maior com presença de seriemas, codorna, pássaro preto, canário da terra, tucano, gavião carcará, coruja, sabiá e rolinhas. Os répteis são representados pelos lagartos, Teiús e outros, cobras cascavel, jararaca e jiboias principalmente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA, foi possível verificar a supressão de vegetação nativa de 5,43 ha em área comum, a supressão de vegetação de 9,47 ha em área de Reserva Legal da propriedade, além do corte de 100 árvores isoladas, sem autorização do órgão ambiental. O

proprietário foi autuado pela Polícia Militar do Meio ambiente conforme Boletim de Ocorrência Nº 2021-034770678-001, e foi penalizado administrativamente através do auto de infração 278707/2021. Foi realizado o pagamento da multa no valor de R\$ 159.276,15. O proprietário apresentou um Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF contemplando a recomposição de **5,43 ha** de vegetação nativa em área comum e **9,47 ha** em área de Reserva Legal, devido a autuação por supressão sem autorização do órgão ambiental. A taxa de florestal referente ao corte de 100 (cem) árvores isoladas e supressão de 14,9 ha de vegetação nativa em área comum e área de reserva Legal, foi arrecada em dobro conforme Legislação vigente. Fica condicionado nesta autorização a recomposição da área de Reserva Legal suprimida, realizando o isolamento e cercamento da área, apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos 6 meses após a execução do mesmo, apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos anualmente por 5 anos. Foi apresentado um PTRF que contempla a recomposição de vegetação nativa da área comum e da área de Reserva Legal que foram suprimidas sem autorização do órgão ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como proposta para a mitigação do impacto causado na Área Nativa, será realizada a reconstituição da área afetada, com o plantio de mudas nativas da região de acordo com as recomendações técnicas. Com a elaboração do Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF irá recuperar toda a área do dano afetada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **ONOFRE DE PAULA FIGUEIRA**, conforme consta nos autos, para a intervenção ambiental corretiva de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 14,9 ha c/c corte de cem (cem) árvores isoladas, na Fazenda Nossa Senhora das Graças localizada no município de Monte Alegre de Minas/MG, conforme matrícula nº. 7.468 do CRI da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG,

2 - A intervenção ora requerida foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental conforme auto de infração nº. 278707/2021 e respectivo boletim de ocorrência número 2021-034770678-001. Multa esta emitida em nome do antigo proprietário e já quitada (anexada aos autos, documento SEI n. 49638643), o que permite a análise do presente requerimento vez que a obrigação de reparação dos danos se liga a propriedade e não ao autuado.

3 – A propriedade possui área total matriculada de 55,77ha e área de reserva legal averbada e preservada e também informada no CAR.

4 – A intervenção requerida tem por finalidade a regularização da autuação e o uso alternativo do solo, para ampliação das atividades exercidas.

5 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade (criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo).

6 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, mapas, certificado de licenciamento, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

7 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização parcial, ou seja, apenas da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 14,9 ha, sendo 5,43 ha em área comum e 9,47 ha em área de Reserva Legal c/c corte de cem (cem) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado em sentido estrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental, ou seja, a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,43 ha de área comum c/c corte de 100 (cem) árvores isolada, com relação a supressão de 9,47 ha, a mesma deverá ser recomposta na forma do PTRF, visto que a legislação aplicável não admite a intervenção na reserva neste caso em tela, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, sendo passível de regularização a supressão de vegetação nativa em área comum de **5,43 hectares** e o corte de **100 (cem) árvores isoladas** nativas. Fica condicionado nesta autorização a recomposição da área de Reserva Legal suprimida de **9,47 hectares**, realizando o isolamento e cercamento da área, apresentando relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF 6 meses após a execução do mesmo, apresentando relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos anualmente por 5 anos. Foi apresentado um PTRF que contempla a recomposição de vegetação nativa da área comum 5,43 hectares e da área de Reserva Legal de 9,47 hectares que foram suprimidas sem autorização do órgão ambiental, que estarão condicionadas a essa autorização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão de vegetação nativa de 9,47 ha em área de Reserva Legal, foi apresentado um PTRF para recomposição da vegetação nativa, com o plantio de mudas nativas da região, nas áreas que foram suprimidas. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ - 12.963,74 - 09/08/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Como condicionante pela supressão de vegetação nativa em Área de Reserva Legal de 9,47 hectares, fica condicionado a realização do PTRF apresentado no processo, realizando a recomposição da vegetação nativa, o isolamento e cercamento da área, apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos 6 meses após a execução do mesmo, apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos anualmente por 5 anos. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Isolamento e Cercamento da Área de Reserva Legal	6 meses após início do PTRF
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**
MASP: **1.503.538-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**
MASP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 17/08/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 18/08/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51510170** e o código CRC **A67C20B2**.